



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

LEI Nº 2.609, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

“INSTITUI O GOZO DE FÉRIAS REMUNERADAS COMO DIREITO SOCIAL DOS VEREADORES INTEGRANTES DA CÂMARA MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA.”

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído como direito social dos Vereadores da Câmara Municipal de Rio Piracicaba-MG o gozo de férias remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço), cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais.

Art.2º- O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de Vereador por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor do subsídio mensal acrescido de 1/3.

§1º - O gozo de férias deve ser preferencialmente, de forma coletiva, no período do recesso do Poder Legislativo, após ter completado os respectivos períodos aquisitivos.

§2º - Em nenhuma hipótese o vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas.

§3º Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I- Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

II - No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

§4º - Quando da formalização do calendário de férias previsto do §1º deste artigo será observada a conveniência administrativa, de modo que não haja prejuízo aos trabalhos do Poder Legislativo.

§5º - O gozo das férias dos vereadores pode ser interrompido e/ou alterado por convocação extraordinária da Câmara Municipal feita pelo Presidente da Câmara de forma a evitar prejuízos à Administração Pública e/ou por interesse do Município.

§6º - A interrupção do gozo das férias dos vereadores não gera direito a qualquer espécie de indenização ou ressarcimento financeiro ao mesmo.

Art.3º- Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art.4º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Rio Piracicaba-MG.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Rio Piracicaba, 22 de agosto de 2022.


AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal